



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS****SEJUS****SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

Instituir uma Comissão Especial Temporária com a finalidade de propor uma reestruturação organizacional e administrativa do CDCA/DF, visando melhorar a eficiência, a transparência e a execução da política distrital de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

Considerando a baixa execução dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 2021 a 2024;

Considerando o que determina as normas que regimentam as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil conhecida com Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que no âmbito do Distrito Federal é composto pela Lei Federal 13.019/2014 e pelo Decreto Distrital 37.843/2016;

Considerando ainda, que no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a qual o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente possui vinculação, deve-se cumprir além das supracitadas normas, as determinações da Portaria nº 939/2022, que disciplina a aplicação prática do MROSC no âmbito da SEJUS/DF, constituindo Ato Normativo Setorial, de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016;

Considerando a imperiosa modernização e adequação dos fluxos processuais realizados para execução dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o escopo de alinhá-los às novas diretrizes do Marco, que concretizam o empenho político-institucional de inovar e desburocratizar a gestão pública que objetivam a mudança de paradigma, agora com foco no controle de resultados somados à sistemática de monitoramento e à avaliação preventiva e saneadora para garantir maior efetividade às parcerias;

Considerando a necessidade de ajuste do fluxo procedimental dos processos que tramitam no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), manifestada pelo seu Presidente na 357ª reunião plenária ordinária do CDCA/DF, ocorrida no dia 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 105, de 06 de **junho** de 2025;

Considerando ainda que, conforme dispõe o Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (<https://parcerias.df.gov.br/arquivo/Manual-MROSC-DF-FINAL.pdf>) o qual esclarece que as análises das parcerias a serem firmadas com uso do Marco não podem ser analisadas à luz da legislação de licitação e contratos, nem mesmo de forma subsidiária, em razão da vedação prevista no art. 84 da Lei da MROSC, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Temporária (CET) com a finalidade de estudar e propor reforma organizacional e administrativa do CDCA/DF.

Art. 2º A Comissão Especial Temporária será composta por pelos seguintes Conselheiros, integrantes da Comissão de Legislação e de outras Comissões temáticas que se comprometem a participar ativamente dos trabalhos:

I – Márcia Lopes Condes;

II – Alexandre Freire de Alarcão;

III – Joelma Oliveira Bonfim;

IV – Pedro Koshino;

V – Nathanael da Marcena Costa;

VI – Juliana Souza Batista;

VII – Maria Alves de Souza Mito;

VIII – Brígida de Freitas Ferreira Scofoni; e

IX – Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo membro indicado no inciso I, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro mencionado no inciso II, ambos deste artigo.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento, pelos respectivos substitutos das organizações da sociedade civil ou dos órgãos de governo.

§ 3º Outros conselheiros e/ou servidores do CDCA/DF poderão ser convidados para colaborar com a Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Temporária:

I – Analisar e elaborar detalhadamente o fluxo atual de constituição, tramitação e decisão dos processos relativos à captação de recursos para financiamento de projetos por meio do FDCA/DF de que trata a **Resolução Normativa nº 96-CDCA/DF** de 26/10/2021 e alterações e demais normativos do CDCA correlacionados ao assunto, identificando os pontos de melhoria, apontando as mudanças e a forma de implementação das mudanças, e se for o caso, propor fluxo novo, sempre levando em consideração as atribuições legais, regulamentares ou normativas correspondentes à cada unidade de gestão ou função envolvida no processo;

II – Analisar e elaborar detalhadamente o fluxo atual concernente à **Resolução Normativa nº 102/2022** e alterações, que disciplina os processos de concessão, renovação e reavaliação de registro de organizações da sociedade civil – OSC, bem como de inscrição de programas governamentais e não governamentais, identificando os pontos de melhoria, e se for o caso, apresentando melhorias e a forma de implementação das mudanças, com apresentação de fluxo novo;

III – Analisar, elaborar e apresentar proposta de melhorias dos fluxos dos processos relacionados a editais e outras demandas;

IV – Analisar e identificar as atribuições, e se for o caso, sugerir às autoridade competentes melhorias, nos termos das normas vigentes, com relação às seguintes unidades ligadas às atividades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - SECDCA;
- b) Diretoria de Acompanhamento de Normas e de Comissões - DANC da SECDCA;
- c) Diretoria de Cadastro e Registro – DICAR da SECDCA;
- d) Diretoria de Projetos – DIPROJ da SECDCA;
- e) Unidade de Gestão de Fundos – UNGEF/ SEJUS;
- f) Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – COORFDA;
- g) Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – DIEX/COORFDCA;

V – Analisar e identificar as atribuições, e se for o caso, sugerir melhorias, nos termos das normas vigentes, com relação às comissões temáticas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Comissão de Formação e Mobilização (COMFMOB);
- b) Comissão de Legislação (COMLEGIS);
- c) Comissão de Medidas Socioeducativas (COMMS);
- d) Comissão de Políticas Públicas (COMPP);
- e) Comissão da Primeira Infância;
- f) Comissão de Conselho Tutelar (COMCT);
- g) Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes (COMCA);
- h) Presidente do CDCA/DF;
- i) Vice-presidente do CDCA/DF; e

j) Demais conselheiros do CDCA/DF;

§ 1º A CET deverá apresentar estudo com as sugestões de melhoria com relação aos itens I e II até o dia 25 de **junho** de **2025**. O prazo poderá ser prorrogado pela Plenária.

§ 2º As datas de apresentação do estudo com sugestão de melhorias com relação aos itens III a V o qual será e submetida à aprovação da Plenária e depois encaminhado às autoridades competentes.

§ 3º Os prazos de que tratam este artigo poderão, a pedido da CET, serem prorrogados pela Plenária.

Art. 4º Na avaliação da rotina vigente e na formulação de propostas de ajustes, a Comissão poderá sugerir modificações operacionais passíveis de implementação em curto ou médio prazo, que não demandem modificações normativas, bem como propor alterações de dispositivos e elaboração de fluxo administrativo, quando identificados fatores responsáveis pela morosidade na instrução processual.

§ 1º Eventuais propostas de ajustes normativos devem preservar a integridade legal e regulamentar e priorizar a otimização dos processos, assegurando uma tramitação mais ágil e eficiente e respeitar as competências legais.

§ 2º As proposições ou sugestões de alterações normativas podem ser acompanhadas ou não de minutas, sendo suficiente a indicação dos dispositivos normativos que, na visão ou não, dos executores, impactam na instrução e tramitação dos processos e/ou procedimentos com a devida justificativa.

§ 3º Caso a CET identifique algum entrave processual decorrente de disposição regulamentar, passível de alteração sem afronta à Lei regulamentadora, esses devem ser apontados e deverá ser apresentada justificativa, para ser melhor analisados e, se for o caso, encaminhados aos órgãos competentes sugerindo os ajustes necessários.

Art. 5º O acompanhamento das atividades do grupo de trabalho será realizado pelos Presidente e Vice-Presidente do CDCA/DF.

Art. 6º O prazo inicialmente estabelecido para a realização dos trabalhos, observadas as etapas sequenciais estabelecidas, é de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado a pedido e mediante justificativa da CET.

Art. 7º Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

ORDINÁRIA - Nº 116, QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025